



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 10.549/2017

**Nomeia nova Comissão Municipal para Planejamento e Execução de Ações de Regularização Fundiária, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**CONSIDERANDO** que a regularização fundiária se constitui num importante instrumento de política urbana e de inclusão social, por garantir ao cidadão o direito à titularidade plena da terra e à moradia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o reordenamento urbano e a regularização fundiária em Loteamentos do Município de Alegre que se encontra em situação irregular.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros para a nova **Comissão Municipal para Planejamento e Execução de Ações de Regularização Fundiária - COMPEARF**, com o objetivo diagnosticar as irregularidades urbanísticas, bem como o de propor medidas para corrigi-las, além de elaborar projetos de lei visando à regularização fundiária e urbanística para o Município em observância ao disposto na legislação federal, estadual e na legislação municipal.

**Art. 2º** - A COMPEARF é vinculada e presidida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e será composta por representantes das seguintes Secretarias e Outros órgãos afins:

**I - SEMMADES**

Rodrigo Vargas Ribeiro (Presidente);

**II – SEMOPUS**

Marcos Neves de Souza Cardoso (setor técnico);

**III – SEMOPUS**

Ismael de Oliveira Amorim;

**IV - Procuradoria Geral do Município (PGM)**

Cristina Celi Rezende Oliveira;

**V – SAAE**

Suely Fossi Nascimento;

**VI - Conselho do Plano Diretor (PDM)**

Olga Maria Gama Barreto;

*Handwritten signature in blue ink.*



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

## VII - SEMFIN (Cadastro Imobiliário)

Gilmar Luiz Capucho;

## VIII - Defesa Civil

Emerson da Rocha Curty;

## IX - SEMASDH

Adriana Marques Castilholi;

## X – SEMDER

Graziela Ferreira da Silva;

## XI - Câmara Municipal

Marcos do Amaral Dino.

**Art. 3º** - A nomeação dos membros da COMPEARF será estabelecida por meio de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável para a qual deverá ser dada publicidade, passando a vigorar na data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - Ao servidor que integrar a COMPEARF não será devida nenhuma gratificação.

**Art. 4º** - Compete à COMPEARF, além de outros encargos que lhe forem atribuídos pela autoridade que a constituiu:

I - Desenvolver estudos para identificação de prioridades de atuação e de intervenção nos casos de regularização fundiária no Município;

II - Propor soluções para processos de regularização de loteamentos clandestinos e/ou irregulares;

III - Propor medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental em áreas ocupadas de forma irregular, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV - Estudar e propor normas e diretrizes com vistas ao aproveitamento de áreas de propriedade do Município, para efeito de assentamento e regularização fundiária, em articulação com os órgãos competentes;

V - Intermediar junto aos governos federal e estadual, suas autarquias, empresas e fundações visando à regularização de áreas de sua propriedade ocupadas irregularmente por pessoas de vulnerabilidade social do Município.

VI - Firmar parcerias com órgãos, com o fim de capacitação, treinamento e outros, objetivando a otimização dos trabalhos.

**Art. 5º** - Fica a Comissão autorizada a solicitar e ou requisitar em qualquer Secretaria, apoio logístico e técnico, para suprir as necessidades.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

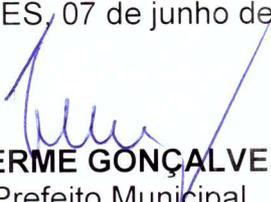
*Secretaria Municipal de Administração*

**Art. 6º** - A COMPEARF reunir-se-á quinzenalmente em dia e horários definidos por seus membros.

**Art. 7º** - A Comissão criada por este Decreto terá o prazo de 12 (doze) meses para conclusão dos seus trabalhos, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data. Revogam – se as disposições em contrário.

Alegre – ES, 07 de junho de 2017.

  
**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal

  
**LUÍS GUILHERME DUTRA AGUILAR**  
Secretário Municipal de Administração

  
**RODRIGO VARGAS RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável